



**IV Jornada de Egressos do PPGD da
UNIVERSIDADE DE MARÍLIA**

UNIVERSIDADE DE MARÍLIA

REITOR

Márcio Mesquita Serva

VICE-REITORA

Regina Lúcia Otaiano Losasso Serva

PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO

José Roberto Marques de Castro

***PRÓ-REITORA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E AÇÃO
COMUNITÁRIA***

Fernanda Mesquita Serva

***COORDENADOR DO PROGRAMA DE MESTRADO E DOUTORADO
EM DIREITO***

Jonathan Barros Vita

Comissão de Egressos

Prof. Dr. Jonathan Barros Vita

Profa. Dra. Maria de Fátima Ribeiro

Prof. Dr. Jefferson Aparecido Dias

Profa. Dra. Jussara Suzi Assis Borges Nasser Ferreira

Profa. Dra. Walkiria Martinez Heinrich Ferrer

Me Catharina Martinez Heinrich Ferrer

Me Jaqueline de Paula Leite Zanetoni

COMISSÃO ORGANIZADORA IV JORNADA DE EGRESSOS PPGD UNIMAR

Prof. Dr. Jefferson Aparecido Dias

Prof. Dr. Jonathan Barros Vita

Profa. Dra. Jussara Suzi Assis Borges Nasser Ferreira

Profa. Dra. Maria de Fátima Ribeiro

Profa. Dra. Walkiria Martinez Heinrich Ferrer – Coordenadora

Ana Clara Ortega

Catharina Martinez Heinrich Ferrer

Diego Evangelista Silva

Elisangela Volpe dos Santos

Jaqueline de Paula Leite Zanetoni

João Henrique Tatibana

Lara Guimarães Piacenti

Lidiana da Costa Trovão

Lucas de Sá Marinho

Lucas Soares de Carvalho

Rafael Bueno da Silva

Renan Scapinele Derobio

Rute Rodrigues Barros de Abreu

Suellen Covo



UNIMAR-UNIVERSIDADE DE MARÍLIA
Av. Higyno Muzzi Filho, 1001 – CEP 17.525-902
Marília – SP
Tel.: 14 – 2105-4000

• ANAIS •

IV JORNADA DE EGRESSOS DO PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE DE MARÍLIA

Sumário

APRESENTAÇÃO.....	Erro! Indicador não definido.
GT1 - EMPRESA, DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA.....	8
INCENTIVO FISCAL, A SUSTENTABILIDADE E O MEIO AMBIENTE.....	9
Gabriel Pelosi Alves.....	9
A FUNÇÃO SOCIAL DAS LEGALTECHS/LAWTECHS.....	10
Rodrigo Rodrigues Da Luz	10
GT2 - GLOBALIZAÇÃO, DIREITO E ECONOMIA.....	12
TURKERIZAÇÃO: A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO INTELECTUAL POR MEIO DE PLATAFORMAS DIGITAIS	13
Fabiano Fernando da SILVA	13
Lourival José de OLIVEIRA.	13
GOVERNANÇA ALGORÍTMICA E RELAÇÃO DE TRABALHO: UMA ANÁLISE DA DEMISSÃO EM MASSA DE TRABALHADORES POR ALGORITMOS.....	14
Fabiano Fernando da SILVA	14
Lourival José de OLIVEIRA.	14
INFODEMIA, BIOPOLÍTICA E A PANDEMIA DA COVID-19.....	15
Lidiana Costa de Sousa Trovão.....	15
Jefferson Aparecido Dias	15
DICOTOMIA ENTRE A PRODUTIVIDADE DO AGRONEGÓCIO E O CUSTO SOCIAL.....	16
Lidiana Costa de Sousa Trovão.....	16
Jefferson Aparecido Dias	16
DESAFIOS ÉTICOS APLICADOS À INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL – O PROGRAMA DELPHI....	17
Jamile Nazaré Duarte Moreno JARUDE	17
Jonathan Barros VITA	17
GT3 – ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E DIREITOS FUNDAMENTAIS.....	18
O ATUAL MODELO DE FEDERALISMO FISCAL COMO ENTRAVE PARA A AUTONOMIA MUNICIPAL E PARA A CONCRETIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE.	19
Manuela Saker MORAIS	19
Lívio Augusto de Carvalho SANTOS.....	19
A CONCESSÃO DA TUTELA DE EVIDÊNCIA COMO MEIO DE EFETIVAR O MODELO CONSTITUCIONAL DE DIREITO TRIBUTÁRIO.	20
César Maurício Zanluchi.....	20

A VIOLAÇÃO DA SEGURANÇA JURÍDICA EM RAZÃO DE PEDIDOS DE VISTA FORMULADOS POR MINISTROS DO STF.....	21
Leandro Alvarenga Silva.....	21
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DIREITO: INTERAÇÕES NO UNIVERSO JURÍDICO E IMPACTOS NOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS	22
Rodrigo Rodrigues Da Luz	22
GT4 - JUDICIÁRIO E DEMANDAS SOCIAIS	24
OS CRÉDITOS DE PIS E COFINS DECORRENTES DAS DESPESAS DE IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD: UMA ANÁLISE DA DECISÃO PROFERIDA NO MANDADO DE SEGURANÇA N 5003440-04.2021.4.03.6000.....	25
Lívio Augusto de Carvalho SANTOS.....	25
Manuela Saker MORAIS	25
A INCONSTITUCIONALIDADE DOS PEDÁGIOS INTRAMUNICIPALS	26
Divino Donizete de Castro	26
Jefferson Aparecido Dias	26
UMA NOVA PROPOSTA PARA O ARTIGO 334 DO CPC/15: REFLEXÕES SOBRE O SISTEMA AUTOCOMPOSITIVO BRASILEIRO SOB A PERSPECTIVA INTERDISCIPLINAR.....	27
Juliana Raquel Nunes.....	27
A ADOÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE TRATAMENTO ADEQUADO DO CONFLITO: RETOMADA DA CENTRALIDADE DO PODER JUDICIÁRIO NA RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS?	29
Marcelo de Souza Carneiro.....	29
A FORMAÇÃO JURÍDICA PACIFICADORA E O ACESSO À JUSTIÇA.	30
Márcia Santos da Silva.....	30
GT5 – RELAÇÕES DE CONSUMO E SUSTENTABILIDADE	31
PACOTES DE SERVIÇOS EM CONTA BANCÁRIA: HÁ INFRAÇÃO AO DIREITO DO CONSUMIDOR?	32
Marcelo de Souza Carneiro.....	32
Juliana Raquel Nunes.....	32
O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL EM FACE DA OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA NO SETOR DE TECNOLOGIA	33
Rodrigo Rodrigues Da Luz	33

APRESENTAÇÃO

A IV JORNADA DE EGRESSOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE DE MARÍLIA - UNIMAR foi realizada *on line* no dia 12 de novembro de 2021, com a participação de egressos radicados em diversas cidades.

Durante todo o dia foram apresentados os trabalhos dos egressos inscritos nos seguintes GRUPOS DE TRABALHO:

- GT1 Empresa, Desenvolvimento e Cidadania;
- GT2 Globalização, Direito e Economia;
- GT3 Estado Democrático de Direito e Direitos Fundamentais;
- GT4 Judiciário e Demandas Sociais;
- GT5 Relações de Consumo e Sustentabilidade.

Assim, acreditando no potencial de renovação e na valorização da disseminação do conhecimento com a integração interna e externa na UNIMAR, a realização desta Jornada foi bem sucedida com a apresentação de trabalhos e debates, o que possibilitou uma maior integração entre os egressos e professores do PPGD.

Além de contar com a participação de egressos nas mesas dos Grupos de Trabalho bem como na Comissão Organizadora, o PPGD da UNIMAR dispõe em sua *home page* (<https://ppgd.unimar.br/egressos/>) de um canal com informações atualizadas dos egressos, divulgando também as suas publicações.

Nos ANAIS indexados da IV JORNADA, ora publicados, constam os resumos dos trabalhos dos egressos que foram apresentados no respectivo evento.

Desde dezembro de 2020 a Comissão de Egressos vem realizando episódios do CAFÉ COM EGRESSOS que já está na 11ª edição, com participação de mestres e doutores egressos do Programa, que interagem com professores e com a Comissão organizadora, relatando suas experiências acadêmicas e profissionais, reforçando mais ainda a integração com a Instituição diante do novo momento que vivenciamos.

Aproveitamos para agradecer a todos que direta e indiretamente contribuíram para a organização e o sucesso da IV Jornada.

As Jornadas dos Egressos vêm se consolidando não só na formação profissional mas também na formação do cidadão com conduta científica, crítica e ética. Assim, o PPGD da UNIMAR atinge o seu objetivo ao contribuir para divulgar os feitos aqui apresentados e reafirmar a importância do debate científico, da pesquisa e da produção intelectual dos egressos.

Vencendo desafios!

Profa. Dra. Maria de Fátima Ribeiro
Docente titular do PPGD UNIMAR
Novembro de 2021

**GT1 - EMPRESA,
DESENVOLVIMENTO E
CIDADANIA**

INCENTIVO FISCAL, A SUSTENTABILIDADE E O MEIO AMBIENTE

*Gabriel Pelosi Alves**

A presente pesquisa tem por objetivo tipificar os tipos de tributos, bem como relaciona-los com o Direito Ambiental, para enfim, trazer a importância do incentivo fiscal sustentável, além claro da preservação do meio ambiente, pois é tido também como uma manutenção da sociedade em que vivemos. Para melhor compreensão é necessário inicialmente uma análise dos Tributos, para entendermos sua importância para a vida em sociedade, já que é a única forma de arrecadação do Estado, ficando responsável em oferecer maior qualidade de vida a sociedade em geral. Em segundo lugar é necessária uma análise também de Direito Ambiental, para que possamos identificar a grande necessidade de termos o Meio ambiente além de compreender também porque devemos preservá-lo. Por fim, é tratado do incentivo fiscal sustentável, que são benefícios previstos na legislação, e são concedidos a quem cumpre uma determinada orientação dada pelo Estado, como por exemplo tornar a empresa mais sustentável, terá redução na carga tributária.

Palavras-chaves: Tributos. Taxa. Direito Ambiental. Sustentabilidade. Incentivo Fiscal. Meio Ambiente. Preservação

* Graduado em direito pelo Centro Universitário Toledo de Presidente Prudente, Pós-Graduado em Direito do Estado com área de concentração em Direito Tributário pela Universidade Estadual de Londrina, MBA em Gestão Empresarial pelo Centro Universitário Toledo de Presidente Prudente e Mestre em Direito pela UNIMAR.

A FUNÇÃO SOCIAL DAS LEGALTECHS/LAWTECHS

GT1 - EMPRESA, DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

Rodrigo Rodrigues Da Luz*

Resumo: O trabalho analisa a função social da empresa e sua essência constitucional calcada na solidariedade principiológica da Constituição Federal de 1988. Verifica-se a diferenciação entre a função social e a responsabilidade social empresarial e como essa se mostra importante para o posicionamento da empresa no mercado atual, diferenciando ainda das chamadas empresas sociais. O artigo tem por objetivo geral analisar a função social das novas empresas de tecnologia jurídica chamadas de legaltechs/lawtechs, respondendo a problemática se essas startups jurídicas tem o condão de de ressignificar a função social da empresa. Conclui-se que legaltechs/lawtechs modernizam a função social da empresa. Para o presente artigo utilizou-se de pesquisa qualitativa de natureza exploratória e técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

Palavras Chave: Função social da empresa; Responsabilidade social empresarial; Empresa social; Legaltechs; Lawtechs

DESENVOLVIMENTO

A Constituição Federal de 1988 prescreve importantes diretrizes para a ordem econômica e financeira nacional em seu título VII, trazendo de forma expressa os princípios gerais da atividade econômica que condicionam agentes públicos e privados a tê-los como parâmetro no desenvolvimento de suas atividades. Em que pese a Constituição adotar o sistema capitalista de mercado como modelo econômico, ela condiciona a ordem econômica e seus agentes ao cumprimento de diretrizes, tais como assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, preconizado no caput do artigo 170.

Essa principiológica se espalhou para todos os ramos do direito, daí ocorrendo o fenômeno da constitucionalização dos mais variados ramos jurídicos, dentre eles o civil e o empresarial.

Assim, o trabalho tem por objetivo geral analisar a função social da empresa sob a ótica das novas empresas de tecnologia do setor jurídico. E por objetivos específicos delinear o conceito e características da função e da responsabilidade social da empresa, bem como analisar as legaltechs/lawtechs.

O trabalho justifica-se em vista do papel disruptivo que a tecnologia provoca na sociedade hodierna e na seara jurídica. O Direito é uma das áreas mais impactadas pelas novas tecnologias da informação e inteligência artificial. Assim, surge a seguinte problemática a qual o trabalho analisará, as legaltechs e lawtechs tem o condão de dar novo significado para a função social da empresa?

Para responder a indagação acima, estrutura-se o primeiro tópico discorrendo sobre a função social da empresa. No segundo tópico analisa-se a responsabilidade social empresarial e na terceira parte discorre-se sobre as legaltechs/lawtechs.

Para o presente trabalho utilizou-se de pesquisa qualitativa, exploratória, técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

CONCLUSÃO

GT1 – Empresa, Desenvolvimento e Cidadania

Conclui-se que as novas tecnologias disruptivas vieram para ficar e vão impactar sobremaneira o direito nos próximos anos. A inteligência artificial e demais ferramentas tecnológicas do âmbito jurídico tem o condão de dar novo significado à função social da empresa por meio das Legaltechs e Lawtechs.

GT2 - GLOBALIZAÇÃO, DIREITO E ECONOMIA

TURKERIZAÇÃO: A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO INTELECTUAL POR MEIO DE PLATAFORMAS DIGITAIS

Fabiano Fernando da SILVA*
Lourival José de OLIVEIRA** (Orientador).

Resumo

O entrelaçamento entre capital e trabalho decorre diretamente dos modos de produção e dos modelos de negócios, os quais são comumente transformados pelas novas tecnologias. Estas, quando disruptivas, têm o poder de alterar o modo de produção e de criar novos modelos de empreendimentos, impactando as relações laborais, a exemplo das plataformas digitais, que permitiram a alteração da clássica forma de prestação de trabalho. No contexto da *gig economy*, as empresas-aplicativos não necessitam de sede, não possuem estabelecimento, não têm equipamentos; ao contrário, os trabalhadores, para a devida prestação do serviço, dependem de um dispositivo móvel e de conexão com a internet, como os motoristas e entregadores, que, para a prestação do serviço, ainda utilizam veículos próprios, assumindo os ônus. É o trabalho sob demanda, intermediado por uma plataforma, chamado de economia “de bico”, que se divide em *crowdwork* e *work-on-demand-via-app*, os novos modelos de organização da atividade. Por *work-on-demand-via-app*, também chamado de *on demand*, deve-se entender o serviço que pode ser prestado mediante uma plataforma informática que coloca em contato trabalhador e usuário do serviço, podendo englobar atividades como transporte de pessoas, entrega de mercadorias e suportes à distância. Por trabalho-multidão – *crowdwork* –, deve-se entender aquele que visa à prestação de serviços de natureza diversa da manual, ou seja, de natureza intelectual, podendo ser realizado por uma multidão de pessoas, desde que conectadas à *web*, percebendo pequena retribuição sem sair de casa, pois podem trabalhar de qualquer local do mundo. São tarefas inteligentes porque os seres humanos são capazes de realizá-las de melhor forma que a inteligência artificial, embora consideradas atividades monótonas e repetitivas. A plataforma possibilita que os usuários lancem atividades inteligentes para que um público indeterminado possa realizá-las mediante contraprestação. A esse tipo de trabalho intelectual, tem-se dado o nome de *turkerização* – termo derivado de “Turk”, plataforma da Amazon –, que significa a prestação de microtarefas usadas na preparação e produção de inteligência artificial. Com base no método dedutivo, em pesquisa bibliográfica e em análise teórica, a presente pesquisa tem por objetivo examinar o fenômeno da *turkerização* e compreender a transformação do trabalho a partir da difusão de plataformas de microtarefas – as tarefas inteligentes – que têm sido oferecidas em formato digital. Apesar de o homem ainda conseguir realizar tais tarefas inteligentes de forma mais satisfatória que as máquinas, denota-se não ter havido valorização desse trabalho. A *turkerização*, ao permitir a realização das tarefas por uma multidão, sem barreiras geográficas, causa a precarização dos trabalhos intelectuais diante da baixa remuneração atribuída pela concorrência. Conclui-se, por isso, que as microtarefas do trabalho sob demanda têm sido terceirizadas visando ao aperfeiçoamento e treinamento de dados para inteligência artificial, razão por que, impulsionadas pelas inovações tecnológicas cada vez mais ultramodernas, não se mostra difícil antever que o oferecimento de bens e serviços em formato digital se expandirá cada vez mais e para as mais variadas searas, precarizando agora atividades intelectuais, mormente com a propagação das plataformas digitais, passíveis de manipulação a partir de um simples *smartphone*.

Palavras-chave: Precarização; Trabalho; Turkerização.

* Aluno Especial do Programa de Doutorado da Universidade de Marília (UNIMAR). Mestre em Direito pela UNIMAR. E-mail: fabianofsilva28@gmail.com

** Docente do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de Marília (UNIMAR). E-mail: lourival.oliveira40@hotmail.com

GOVERNANÇA ALGORÍTMICA E RELAÇÃO DE TRABALHO: UMA ANÁLISE DA DEMISSÃO EM MASSA DE TRABALHADORES POR ALGORITMOS

*Fabiano Fernando da SILVA**
*Lourival José de OLIVEIRA** (Orientador).*

Resumo

Tem sido cada vez mais corriqueiro o uso de algoritmos de inteligência artificial na tomada de decisões importantes para determinar os rumos do empreendimento econômico. Valendo-se do *big data*, programas de inteligência artificial têm sido desenvolvidos e utilizados para medir a eficiência dos trabalhadores, considerando-os improdutivos ou descompromissados com as diretrizes empresariais e assim justificando suas demissões. Os algoritmos de inteligência artificial optam pela demissão do trabalhador, sem considerar sua vida pregressa, suas condições pessoais e suas justificativas, ou seja, sem considerar aspectos de natureza subjetiva. A depender da deliberação adotada pela Assembleia de Acionistas em submeter a decisão de demissão apenas a critérios técnicos, apurados por algoritmos, não há sequer possibilidade de revisão daquela decisão. O presente artigo tem por fim apresentar reflexões sobre a governança algorítmica nas relações de trabalho, no contexto da economia digital, a partir do exame do caso da empresa Xsolla, que, seguindo uma decisão tomada por algoritmo de inteligência artificial, demitiu 150 de seus 450 trabalhadores, mesmo com o Diretor-Executivo discordando da avaliação de eficiência dos trabalhadores demitidos apresentada pelo algoritmo. Trata-se de um estudo doutrinário que investiga o processo de contratação e demissão de trabalhadores por meio de algoritmos, no âmbito da economia digital, dada a incorporação corriqueira da inteligência artificial no processo de tomada de decisões por empresas cada vez mais tecnológicas. Como resultado da pesquisa, concluiu-se que as empresas têm cada vez mais adotado protocolos informáticos para otimizar as contratações e demissões de pessoal, fazendo a Inteligência Artificial as vezes de Setor de Recursos Humanos, não proporcionando, assim, decisões objetivas e fundamentadas. Essa realidade demonstra que os trabalhadores estão ao arbítrio da governança algorítmica e, pois, sujeitos a discriminações. Daí necessitarem de especial proteção contra tais práticas, seja por meio de regulação normativa, obrigando as empresas a adotarem maior transparência no modo de atuação algorítmica e a eliminarem práticas discriminatórias que violam o princípio da dignidade humana, seja pela revisão de demissões em massa, mediante decisão fundamentada e critérios transparentes, para que se adote uma postura mais humanista, que atenda ao princípio da função social e da promoção do pleno emprego. Neste estudo, utilizou-se o método dedutivo, de acordo com a vertente jurídico-sociológica, do tipo jurídico-propositivo, com pesquisa teórico-doutrinária.

Palavras-chave: Algoritmo; Demissão; Governança.

* Aluno Especial do Programa de Doutorado da Universidade de Marília (UNIMAR). Mestre em Direito pela UNIMAR. E-mail: fabianofsilva28@gmail.com

** Docente do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de Marília (UNIMAR). E-mail: lourival.oliveira40@hotmail.com

INFODEMIA, BIOPOLÍTICA E A PANDEMIA DA COVID-19
GT2 - GLOBALIZAÇÃO, DIREITO E ECONOMIA

*Lidiana Costa de Sousa Trovão**
*Jefferson Aparecido Dias***

RESUMO: A pesquisa desenvolvida trata da infodemia, fenômeno comunicacional que foi declarado pela Organização Mundial de Saúde – OMS relativo ao surto de COVID-19. Propõe a reflexão acerca da utilização deletéria da informação, em grande escala, e sua capacidade de disseminação, e a necessidade de mitigar esses efeitos para proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos. Apresenta uma reflexão sobre o processo de dissonância cognitiva causada pela infodemia e aborda a necessidade de aplicar mecanismos que dirimam os efeitos deletérios provocados pelas notícias falsas que são meticulosamente fabricadas, com o objetivo de persuadir, confundir, enganar, manipular e negar a realidade. A infodemia caracteriza-se por um excesso de informações, mesclando-se entre dados precisos e imprecisos, mas que são permeados de muitas dúvidas de difícil confirmação pelo fato de não se encontrarem fontes idôneas e orientações confiáveis quando se precisa. A rápida disseminação do coronavírus pelo mundo, evidenciada pelo intercâmbio cultural de pessoas que se movimentam com mais facilidade pelas diversas partes do planeta, faz com que se compreenda um dos fenômenos da globalização. Com ela, também se constata a capacidade que as informações possuem de disseminar-se, assumindo pódios de verdades absolutas cujas linguagens são direcionadas para os interesses de seus condutores, de acordo com o objetivo a ser implantado no imaginário dos destinatários. É nesse cenário que os governos, por meio de conceitos de biopolítica, utilizam a infodemia para multiplicar informações exponenciais, de seu interesse, em pouco tempo, sobre um evento específico, para promover a desinformação e assim exercer a manipulação necessária à luz da lógica foucaultiana. Com isso, cunha-se um processo de idealização a partir do discurso, valendo-se de uma força invisível encadeada com o objetivo de romper as concepções mais tradicionais. Tais manifestações oriundas dos governos destoam a lógica da informação confiável para esconder eventuais inações, aproveitando-se da crença de que o poder se limitaria a emanar das mãos dos governos, afastando uma possível desmistificação, e com isso desloca o centro gravitacional do poder público para a sociedade. O arrebanhamento por meio da infodemia possibilita que haja o esvaziamento do conteúdo científico do assunto e promova a contenção desses corpos, numa dialética que confere ao contexto social uma liberdade exacerbada e mal utilizada, causando, assim, desequilíbrio nas relações. Desse modo, a pesquisa apresenta como resultado preliminar a constatação de que a infodemia notada no período pandêmico apresentou terreno fértil à aplicação das teorias foucaultianas, que se baseia na contenção dos corpos, no manejo das tecnologias nos mais diversos segmentos, no equilíbrio das relações interpessoais e na necessidade de haver um controle sociopolítico específico. Utilizou-se o método dedutivo, bem como pesquisa bibliográfica e documental em doutrina e legislação.

Palavras-chave: Biopolítica. Infodemia. COVID-19.

* Doutoranda e Mestre em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de Marília/SP. Bolsista PRODUP/CAPES. Professora e Advogada. E-mail: lidianacst@hotmail.com.

** Docente orientador do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de Marília/SP. E-mail: jeffersondias@unimar.br.

DICOTOMIA ENTRE A PRODUTIVIDADE DO AGRONEGÓCIO E O CUSTO SOCIAL
GT2 - GLOBALIZAÇÃO, DIREITO E ECONOMIA

*Lidiana Costa de Sousa Trovão**
*Jefferson Aparecido Dias***

RESUMO: Cuida-se de pesquisa que aborda, de forma breve, a dicotomia existente entre a produtividade do agronegócio e o custo social que imprimem suas atividades. A forma como as grandes empresas que produzem alimentos, matéria-prima de exportação que é utilizada como *comodity* para equilíbrio da balança comercial, possuem importantes tarefas no seio da sociedade. Objetiva destacar que a questão do custo social, em qualquer atividade empresarial, está relacionada com o exercício da propriedade privada, e remete à ideia do cumprimento constitucional da função social da propriedade. Trata-se, de um termo que, em economia, representa todos os custos que são associados a alguma atividade econômica, e que comporta a vastidão dos custos advindos da produção de certo produto e os custos externos a ela, que são percebidos pela sociedade como um todo. Em outros termos, a função social implica o exercício pleno da propriedade privada, sobre a qual repousa o entendimento de que só há sentido exercer esse direito amplamente, quando seus objetivos forem lineares aos anseios da sociedade. Assim, os reflexos das atividades empresariais, como agronegócio, precisam ser sopesados quando trazem prejuízos estruturais à sociedade, a exemplo do que ocorre com a diminuição dos postos de trabalho no campo, a impossibilidade de concorrência das grandes empresas com os pequenos produtores, e, principalmente, do custo social ambiental. Essa dicotomia decorre da necessidade crescente de produção alimentícia, provocada pelo aumento da população mundial, e a importância de que a atividade seja melhor regulamentada para evitar que os custos sociais decorrentes dela possam impedir ou mesmo aniquilar determinado setor da sociedade. O maior desafio nesse processo é identificar o custo social e quantificá-lo, considerando a sua complexidade e subjetividade. A carga objetiva está na incidência quanto às despesas feitas durante o processo de produção e que não são pagas pelos que as ocasionaram. A carga punitiva está no custo transferido à sociedade, pois apenas uma parte dele chega a ser identificada em grandeza monetária. Ao considerar que o custo social é uma externalidade negativa, de acordo com a doutrina tradicional, ele será concebido como consequência não planejada do agronegócio, e que surge normalmente em decorrência da atividade de um ou mais agentes econômicos (indivíduos ou empresas). Essa condição afeta o bem-estar ou a capacidade produtiva de outro ou outros intervenientes no processo econômico, relativamente às quais não é possível obter ou exigir compensação. Se a atividade do agronegócio é indispensável à manutenção da gama consumidora, à sociedade só resta digerir esses custos, sejam eles de ordem puramente social ou ambiental. Existe, portanto, a imperativa necessidade de que o Estado por via de impostos, subsídios ou regulamentação pública, intervenha e promova a devida taxação das atividades potencialmente danosas à sociedade. Utilizou-se o método dedutivo, bem como pesquisa bibliográfica e documental em doutrina e legislação.

Palavras-chave: Agronegócio. Custo social. Economia. Produtividade.

* Doutoranda e Mestre em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de Marília/SP. Bolsista PRODUP/CAPES. Professora e Advogada. E-mail: lidianacst@hotmail.com.

** Docente orientador do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de Marília/SP. E-mail: jeffersondias@unimar.br.

DESAFIOS ÉTICOS APLICADOS À INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL – O PROGRAMA DELPHI

Jamile Nazaré Duarte Moreno JARUDE *

Jonathan Barros VITA **

O avanço do uso de inteligência artificial (IA) em quase todas as atividades em que faz uso de aparelhos *Smart* – inteligentes – é algo do qual se exige, cada vez mais, um olhar percuciente tanto pela perspectiva do usuário quanto do seu desenvolvedor. Várias são as implicações que o mau uso da tecnologia pode acarretar às pessoas e ao seu entorno, como noticiam várias reportagens e estudo científicos que tratam do uso de IA desde a apresentação de vieses até a influência em processos democráticos. Para o presente estudo aborda-se a IA treinada para lidar com o processamento de linguagem natural, conhecida como PNL, ou seja, uma técnica específica em que o computador pode analisar e interpretar textos que foram apresentados, por meio de aprendizado de máquina – *machine learning*. Estando a PNL intimamente relacionada à linguística, palavras isoladamente ou em seu contexto podem trazer diversos significados. Eis o desafio, pois quem agrega valores ou dá interpretações são os desenvolvedores. Recentemente, pesquisadores da Universidade de Washington e do Instituto Allen de Inteligência Artificial, em Seattle-EUA, desenvolveram o programa Delphi que visa ensinar à IA os valores humanos, uma tarefa cada vez mais importante e complexa diante das transformações causadas pela Revolução Tecnológica. O Delphi tem o propósito de aprender valores humanos baseados em conceito da ética e moral e, ao responder às perguntas dos usuários, indica se é “certo” ou “errado”, com termos semelhantes. A exemplo: “Posso matar um urso?”. Resposta: “Errado”. Pergunta: “Posso matar um urso para proteger meu filho?”. Resposta: “Tudo bem”. Contudo, e o mais preocupante, é que programas que utilizam PNL dependem mais de padrões estatísticos do texto de onde retiram os dados do que na compreensão real do que é certo ou errado, o que pode levar a cometer erros surpreendentes e perturbadores ao apresentar as respostas. O Delphi recebeu críticas de outros estudiosos de IA ao argumento de que tal programa promove a falsa noção de que podemos ou devemos dar à IA a responsabilidade de fazer julgamento éticos e morais ou mesmo induzir seres humanos através de suas respostas a praticarem atos distantes do padrão esperado pela sociedade. O PNL pode refletir opiniões de determinados grupos de pessoas e não uma visão ampla sobre o que é certo ou errado. O importante do programa e dos estudos é evidenciar o potencial que os dados de treinamento para modelos neurais podem acarretar para sistemas de IA que carecem de proteção ética, notadamente quanto aos preconceitos, discriminações e mensagens de ódio que retira dos textos que o programa leu. Perdura-se, assim, a questão de dar às máquinas um código moral, como a famosa Três Leis da Robótica de Isaac Asimov, de 1950. Afinal, dizer se algo está “certo” ou “errado” de forma definitiva já é emblemático.

Palavras-chave: Ética; Inteligência Artificial; Programa Delphi.

* Advogada. Mestre e Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Direito pela Universidade de Marília/SP - PPGD/UNIMAR. Bolsista CAPES. Especialista em Direito Público, Direito Previdenciário e Trabalhista. E-mail: jamilejarude@yahoo.com.br

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001

** Advogado, Consultor Jurídico e Contador. Especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET/SP), Mestre e Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) e Mestre em Segundo Nível em Direito Tributário da Empresa pela Universidade Comercial Luigi Bocconi, Milão/Itália. Estágio de pós doutorado como Senior visiting research fellow na WU (Wirtschaftsuniversität Wien), Viena/Áustria. Coordenador e professor titular do Mestrado e Doutorado em Direito da UNIMAR.

**GT3 – ESTADO
DEMOCRÁTICO DE
DIREITO E DIREITOS
FUNDAMENTAIS**

O ATUAL MODELO DE FEDERALISMO FISCAL COMO ENTRAVE PARA A AUTONOMIA MUNICIPAL E PARA A CONCRETIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE.

*Manuela Saker MORAIS **

*Lívio Augusto de Carvalho SANTOS ***

A Constituição Federal de 1988 traz a previsão de autonomia para os municipais, autonomia no sentido administrativo, legislativo e financeiro. Ocorre, que para que o município execute suas atribuições, ampliadas em razão do princípio da subsidiariedade que estabelece que o indivíduo quando precisar do Estado para atender suas demandas e resolver seus problemas deve buscar o município que é o ente federativo mais próximo, em seguida se este não conseguir entendê-lo deve procurar o estado que depois do município é o ente federativo mais próximo e por derradeiro, a União é a *ultima ratio* e somente será acionada quando os outros entes federativos não foram eficientes, é imprescindível recursos financeiros adquiridos através das receitas públicas, sendo os tributos a principal fonte de receitas públicas. Nesse sentido, a Constituição Federal também trouxe a previsão de distribuição de competência tributária entre os entes federativos e repartição de receitas tributárias. Neste contexto, surge a problemática: Qual o impacto do atual modelo de federalismo fiscal previsto na Constituição Federal de 1988 para o princípio da subsidiariedade e para a autonomia municipal? Portanto, o objetivo do presente trabalho é demonstrar que o atual modelo de federalismo fiscal vigente no Brasil é um entrave para a autonomia municipal e para a concretização do princípio da subsidiariedade. A pesquisa desenvolvida foi qualitativa do tipo documental bibliográfica, o método de abordagem escolhido foi o dedutivo e como método de procedimento será adotado o método monográfico. Os resultados alcançados/conclusões são que o atual modelo de federalismo fiscal previsto na Constituição de 1988 concentrou as competências tributárias na União e de outro lado o município é o ente federativo que menos recebeu competência tributária, ou seja, a União é o ente federativo que mais arrecada e em contrapartida o município é o ente federativo que menos arrecada, apesar de a primeira ser menos demanda e o segundo ser mais demanda pelos indivíduos em conformidade com o princípio da subsidiariedade. Ademais, as repartições de receitas previstas na Constituição deixam os municípios a mercê dos outros entes federativos, considerando que eles dependem dos repasses dos outros entes federativos para realizar suas atividades, e conseqüentemente não se coaduna com a ideia de autonomia municipal. Desta forma, os municípios não possuem autonomia financeira que é primordial para a concretização das autonomias administrativa e legislativa, bem como, para a concretização do princípio da subsidiariedade. Portanto, resta demonstrado que o atual modelo de federalismo fiscal previsto na Constituição Federal é um entrave para a autonomia municipal e conseqüentemente para a concretização do princípio da subsidiariedade.

Palavras-chave: Autonomia municipal. Federalismo Fiscal. Princípio da Subsidiariedade.

* Mestranda em Direito pela UNIMAR

** Doutorando em Direito pela Unimar. E-mail: liviosantosadvocacia@gmail.com

GT3 – Estado Democrático de Direito e Direitos Humanos

A CONCESSÃO DA TUTELA DE EVIDÊNCIA COMO MEIO DE EFETIVAR O MODELO CONSTITUCIONAL DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

*César Maurício Zanluchi**

O objetivo do estudo é demonstrar a possibilidade da aplicação do cumprimento parcial de sentença, em sede de Tutela de Evidência, em matéria tributária, sem desrespeitar as prescrições do art. 170-A, do CTN. O instituto da tutela de evidência, previsto no art. 311 do CPC, veio como meio para se efetivar o direito fundamental à razoável duração do processo. Porém, não só para que se tenha uma resposta em tempo razoável do Judiciário, mas também que a satisfação da decisão siga a mesma sorte. No inciso II do citado artigo, vê-se que a tutela será concedida, independente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documental e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante. Este é o ponto do estudo, pois, caso o direito invocado seja tão evidente, o trâmite do processo pode ser abreviado. Pela nova sistemática do CPC, a partir do momento em que decisões são proferidas pelo STJ, em sede de Recurso Repetitivo, ou pelo STF, em sede de Repercussão Geral, a matéria em discussão deixa de ser controvertida, podendo ser alvo da aplicação a Tutela de Evidência. Neste sentido, caso exista na mesma demanda envolvendo matéria tributária, objetos já definitivamente julgados e outros ainda em discussão, seria possível a aplicação da tutela de evidência para antecipar capítulo da decisão a fim de certificar seu trânsito em julgado e, posteriormente, determinar o cumprimento parcial da sentença, sem a necessidade da finalização do processo, para fins da aplicação do art. 170-A, do CTN.

Palavras chaves: tutela de evidência, direito tributário, cumprimento de sentença, trânsito em julgado

* Mestre em Direito pelo PPGD da Unimar, Advogado, professor universitário, coordenador da Escola Superior da Advocacia.

A VIOLAÇÃO DA SEGURANÇA JURÍDICA EM RAZÃO DE PEDIDOS DE VISTA FORMULADOS POR MINISTROS DO STF

Leandro Alvarenga Silva

O Supremo Tribunal Federal, em função de suas competências originárias, ordinárias e extraordinárias, atribuídas pela Constituição Federal, desempenha um papel de mais elevada relevância dentro da estrutura do Poder Judiciário brasileiro. Entre tais competências destaca-se o controle de constitucionalidade por meio das vias de ação e de exceção. Diante deste quadro, a relação entre o exercício das funções jurisdicionais pelo STF e a segurança jurídica merece uma investigação pormenorizada. Para tanto, o presente trabalho acadêmico tem como objetivo geral indicar quais conteúdos, da segurança jurídica, os pedidos de vista por prazo indeterminado, solicitados pelos ministros do STF, comprometem. De modo específico, objetiva-se identificar o conceito e os conteúdos de segurança jurídica; apontar as normas processuais que regem os prazos a serem observados pelos ministros do STF ao solicitarem vista de processos; e exibir os dados oficiais do STF sobre pedidos de vistas em andamento. Ao se analisar os dados levantados, observa-se que segurança jurídica é um instituto de difícil conceituação e determinação de natureza. A doutrina divide-se entre três diferentes vertentes, definindo tal instituto ora princípio constitucional, ora como direito fundamental e ora como valor. A fim de impor um controle sobre o exercício do direito a pedir vista por parte dos magistrados em geral, o CPC e o CPP estabelecem prazos de dez dias prorrogáveis por igual período para os integrantes dos tribunais. Porém, de modo diverso, o Regimento Interno do STF aponta um prazo de trinta dias prorrogáveis por mais trinta para os pedidos de vista formulados pelos ministros do STF que venham a interromper julgamentos. Todavia, dados oficiais da própria Corte Constitucional apontam no sentido do descumprimento de tais regras pelos ministros do STF. No que diz respeito ao conteúdo, vários elementos são apontados como formadores de segurança jurídica. Justamente neste aspecto do conteúdo, analisou-se como os pedidos de vista requeridos por ministros do STF, suspendendo processos de tal corte por prazo indeterminado, violam a segurança jurídica do ordenamento jurídico brasileiro. Diante desta perspectiva, conclui-se que tais pedidos violam o devido processo legal, a duração razoável do processo e a formação de precedentes para interpretação do texto constitucional, comprometendo a segurança jurídica enquanto princípio, direito fundamental e valor. Para a construção do presente trabalho, baseado na pesquisa bibliográfica em obras científicas nas searas de direito constitucional, direitos humanos e direito processual, foram utilizados os métodos indutivo (para apresentar conceito e conteúdo de segurança jurídica, por meio do estudo de princípios, direitos fundamentais e valores constitucionais,) e analítico (verificando como os pedidos de vista no STF violam os conteúdos da segurança jurídica).

Palavras-chave: segurança jurídica; pedidos de vista, Supremo Tribunal Federal.

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DIREITO: INTERAÇÕES NO UNIVERSO JURÍDICO E IMPACTOS NOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS

GT3 - ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E DIREITOS FUNDAMENTAIS

*Rodrigo Rodrigues Da Luz**

Resumo: A confluência da inteligência artificial e Direito acontece através da implementação de mecanismos jurídicos atrelados a softwares dotados de inteligência artificial, ou através de impactos na sociedade que reverberam no Direito. Desse modo, o presente trabalho justifica-se pelo papel disruptivo que a tecnologia provoca na sociedade hodierna e na seara jurídica. A problemática a qual o presente trabalho se debruça é como a inteligência artificial aplicada ao Direito pode impactar os direitos humanos fundamentais e trazer nova ressignificação para esses direitos? As hipóteses são de que a inteligência artificial pode trazer maior eficiência ao Estado, melhores condições sociais e ambientais e a extinção de elevado número de postos de trabalho. O objetivo geral é analisar o impacto da inteligência artificial sobre os direitos humanos fundamentais e como objetivos específicos compreender a estruturação e funcionamento da inteligência artificial, analisar como a inteligência artificial se relaciona com o Direito e entender quais são os possíveis impactos sobre as dimensões dos direitos humanos fundamentais ocasionados pela inteligência artificial. A metodologia utilizada foi a pesquisa qualitativa, exploratória, técnica de pesquisa bibliográfica e documental. No primeiro capítulo discorre-se sobre a inteligência artificial, suas características. Já no segundo capítulo verifica-se o modo como inteligência artificial vem se relacionando com o direito. E no terceiro capítulo foram formuladas conjecturas e inferências dedutivas de como a inteligência artificial está impactando os direitos humanos fundamentais. Conclui-se que a IA tem o condão de impactar sobremaneira os direitos existentes, tanto no aspecto econômico, político e social, porém, por ora, não consubstanciam uma dimensão autônoma de direitos humanos fundamentais.

Palavras-Chave: Inteligência Artificial; Tecnologia e Direito; Direitos Humanos Fundamentais; Dimensões de Direitos.

DESENVOLVIMENTO

A confluência da inteligência artificial no Direito acontece de forma direta, através da implementação de mecanismos jurídicos atrelados a softwares dotados de inteligência artificial, seja para promover maior eficiência em serviços jurídicos, como no uso da IA pelos tribunais para catalogar, classificar e operacionalizar processos judiciais, seja na tentativa já testada em alguns países para que a máquina auxilie na tomada de decisões jurídicas em processos judiciais ou, ainda, no uso pela iniciativa privada de programas informáticos inteligentes para feitura e controle de contratos, pesquisa jurídica e predição de resultados jurídicos, entre outros usos.

Essa simbiosidade entre IA e o Direito, as consequências jurídicas e possíveis reflexos para o campo dos direitos humanos fundamentais, ainda é algo que se mostra incerto, que se está vivenciando e aprendendo.

* Mestre em Direito pela Unimar - Universidade de Marília. E-mail: rodriguesdaluz.rodrigo@gmail.com
GT3 – Estado Democrático de Direito e Direitos Humanos

O desenvolvimento tecnológico em escala nunca antes vista, o desenvolvimento de softwares dotados de capacidade de aprendizagem e tomada de decisões de forma autônoma, com aplicação desses instrumentos ao universo do Direito provoca ressonância nos direitos de primeira, segunda e terceira dimensão de direitos humanos fundamentais e quiça em outras dimensões ainda discutidas

CONCLUSÃO

Conclui-se que a IA tem o condão de impactar sobremaneira os direitos existentes, tanto no aspecto econômico, político e social, porém, por ora, não consubstanciam uma dimensão autônoma de direitos humanos fundamentais.

GT4 - JUDICIÁRIO E DEMANDAS SOCIAIS

OS CRÉDITOS DE PIS E COFINS DECORRENTES DAS DESPESAS DE IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD: UMA ANÁLISE DA DECISÃO PROFERIDA NO MANDADO DE SEGURANÇA N 5003440-04.2021.4.03.6000.

*Lívio Augusto de Carvalho SANTOS **

*Manuela Saker MORAIS ***

No dia 08 de julho de 2021 o Juiz da 4ª Vara Federal de Campo Grande proferiu sentença no mandado de segurança, número 5003440-04.2021.4.03.6000, impetrado pela TNG Comércio de Roupas Ltda e TB Indústria e Comércio de Confecção de Roupas Ltda em face do Delegado da Delegacia Especial de Administração Tributária da Secretaria da Receita Federal do Brasil em Campo Grande/MS, determinando que as despesas com a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.909/2018, sejam considerados como insumos e conseqüentemente gerem créditos de PIS e COFINS. Tal decisão é fundamental para as empresas diante da atual crise econômica. Neste contexto, surge a problemática: Qual a motivação utilizada pelo magistrado na supracitada decisão e quem poderá se aproveitar da referida decisão? Portanto, o objetivo do presente trabalho é identificar o fundamento da decisão em comento, bem como, as pessoas que se beneficiarão com a referida decisão. A pesquisa desenvolvida foi qualitativa do tipo documental bibliográfica, o método de abordagem escolhido foi o dedutivo e como método de procedimento será adotado o método monográfico. Os resultados alcançados/conclusões são que o magistrado fundamentou sua decisão na definição de insumo estabelecida pela jurisprudência do STJ que elencou dois critérios para ser considerado insumo, os critérios da essencialidade e da relevância. Neste sentido, as despesas oriundas da implementação da LGPD se enquadram no critério relevância, mais especificamente no que diz respeito ao quesito em razão de exigências legais, uma vez que a referida legislação impõe o tratamento de dados, inclusive se não realizar poderá ser aplicadas sanções. No que diz respeito a quem poderá se aproveitar da decisão, constata-se que em razão do instrumento processual utilizado e dos pedidos feitos na petição apenas os impetrantes poderão se aproveitar da decisão. No entanto, todas as pessoas jurídicas sujeitas ao regime de incidência não cumulativa do PIS e da COFINS poderão demandar na via judicial pleiteando a mesma segurança concedida na decisão em comento.

Palavras-chave: Crédito de PIS e COFINS. Insumo. LGPD.

* Doutorando em Direito pela Unimar. E-mail: liviosantosadvocacia@gmail.com

** Mestranda em Direito pela UNIMAR

A INCONSTITUCIONALIDADE DOS PEDÁGIOS INTRAMUNICIPALS
GT4 – JUDICIÁRIO E DEMANDAS SOCIAIS

*Divino Donizete de Castro**
*Jefferson Aparecido Dias***

RESUMO: O presente texto visa analisar se a fixação de praças de pedágios, dentro de municípios, fere princípios constitucionais, como os da razoabilidade, proporcionalidade e alternatividade, uma vez que, em tais casos, por inexistir via alternativa, o cidadão é obrigado a suportar obrigação irracional e desproporcional, haja vista, que a praça de pedágio está dentro dos limites do município. Nesse sentido, o princípio da razoabilidade impõe, além da coerência do sistema jurídico, a existência de racionalidade da lei, ato administrativo ou decisão judicial. Já o princípio da proporcionalidade funciona como um critério valorativo constitucional regradando os direitos individuais perante o Estado, devendo haver uma justa medida nas restrições impostas ao cidadão. A alternatividade, por sua vez, define que a cobrança de pedágio em vias públicas dentro de um mesmo município, sem que existam caminhos livres como opção de trânsito, representa óbice patrimonial intransponível à liberdade de locomoção. A doutrina e a jurisprudência demonstram de forma cristalina que a tarifa se diferencia da taxa em virtude de sua espontaneidade, isto é, representa quantia paga pelo usuário como contraprestação pela utilização efetiva de serviço facultativo executado pelo concessionário, o que significa dizer que o particular poderia decidir não usufruir do serviço prestado. Por sua vez, a taxa teria por fundamento o poder de império, de sorte que a compulsoriedade seria requisito fundamental desta espécie de tributo, a teor do art. 3º do CTN. No caso do pedágio o pagamento é devido pela efetiva utilização do serviço, e dele poderá o particular não mais se utilizar se o quiser. Considera-se que nessa hipótese o Estado, ou seus delegados, executem serviços econômicos (industriais ou comerciais), o que dá lugar à contraprestação. Exemplo desse tipo de serviço é o de energia elétrica e de transportes urbanos. Sendo tais serviços de livre utilização pelos usuários, já que inexistem qualquer cunho de obrigatoriedade. Assim, a ausência de via alternativa torna obrigatória a passagem do particular pela rodovia licitada e conseqüentemente o pagamento do referido pedágio se torna compulsório. Contudo, a compulsoriedade é um atributo da taxa e não da tarifa, que é marcada pela espontaneidade, como é o caso do pedágio. Além disso, quando instalado dentro do município, o pedágio acaba por segregar bairros. Pela análise de casos repetitivos na Comarca de Marília, há concessão de liminar e posteriormente julgado procedente reconhecendo o direito do usuário de não pagar o pedágio, se comprovar que seu imóvel é pertencente ao Município de Marília e que ficou encravado pela praça do pedágio. Com isso o poder judiciário local, tem concedido a tutela jurisdicional do Estado Juiz, para proteger o cidadão. Utilizou-se o método dedutivo, bem como pesquisa bibliográfica e documental em doutrina e legislação.

Palavras-chave: Razoabilidade. Proporcionalidade. Alternatividade. Tarifa.

* Mestre em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de Marília/SP. Advogado. E-mail: divinoadv@hotmail.com.

** Docente do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de Marília/SP. E-mail: jeffersondias@unimar.br.
GT4 - Judiciário e Demandas Sociais

UMA NOVA PROPOSTA PARA O ARTIGO 334 DO CPC/15: REFLEXÕES SOBRE O SISTEMA AUTOCOMPOSITIVO BRASILEIRO SOB A PERSPECTIVA INTERDISCIPLINAR

GT4 – JUDICIÁRIO E DEMANDAS SOCIAIS

*Juliana Raquel Nunes**

A presente tese apresentada ao Programa de Doutorado em Direito da Universidade de Marília, área de concentração Empreendimentos Econômicos, Processualidade e Relações Jurídicas, pretende expor reflexões sobre o sistema autocompositivo no Brasil, direcionadas a uma proposta de remodelamento do artigo 334 do CPC/15, especialmente no que tange à adoção pelo ordenamento jurídico brasileiro da modalidade de autocomposição prévia obrigatória, apoiada nos institutos da conciliação e mediação, seguida de uma alteração complementar no conteúdo programático do Curso de Formação e Capacitação dos Conciliadores e Mediadores, partindo-se do fato de que uma capacitação bem estruturada para o profissional, que introduza, inclusive, noções gerais sobre o universo mental do ser humano possa garantir sessões autocompositivas de modo mais completo. Utiliza-se, como sistema de referência, a Teoria da Psicanálise, abordada por Sigmund Freud, responsável pela inovação dos estudos acerca da mente humana. Valendo-se do método dedutivo, tendo o estatístico como método auxiliar, embasado em pesquisa descritiva e empírica, busca-se estimular a utilização dos institutos da conciliação e mediação de maneira a anteceder a instauração da demanda judicial, com vistas à redução do esgotamento emocional havido com a tramitação do processo judicial, ao incentivo à celeridade e a maneiras de resolver os conflitos de modo menos agressivo, reduzindo as discrepâncias de interpretações ao fortalecer a cultura do diálogo e da comunicação não-violenta, principalmente se a autocomposição preliminar for praticada por profissionais que tiveram uma formação mais ampla, valendo-se da abordagem interdisciplinar entre Direito e Psicanálise, a qual viabiliza a extensão do conhecimento, garantindo possibilidades de reflexões e reparos ao se construir um novo paradigma para a gestão dos conflitos. Essa iniciativa de estudo justifica-se pelo fato de que a busca de outras soluções, antes da intervenção do Poder Judiciário, fomenta a pacificação social, na medida em que os institutos da conciliação e mediação são instrumentos potencializadores de transformações dos conflitos humanos, intensificadores do empoderamento e da ideia de corresponsabilidade que, uma vez adotados de forma prévia, será oportunizada a obtenção de resultados socialmente relevantes. Constata-se, com a presente tese, que a adesão da autocomposição preliminar obrigatória se faz essencial para a disseminação da cultura dos mecanismos consensuais de solução de conflitos, diante de uma sociedade que arraigou a propensão de terceirizar suas demandas ao Estado-juiz. Certifica-se que a proposta sugerida não ofende os direitos constitucionalmente assegurados de acesso à justiça e autonomia da vontade das partes, uma vez que, oportunizada a instauração da sessão com o comparecimento pessoal dos interessados e efetivada a abertura da audiência pelo conciliador/mediador, os participantes terão a disponibilidade de optarem ou não pela realização do método autocompositivo, ficando, caso haja discordância, habilitados para solicitarem a tutela do Poder Judiciário. Além disso, verifica-se que proporcionar ao conciliador/mediador o entendimento de que o ser humano também é composto por um universo emocional, especialmente num ambiente em que se trabalha diretamente com pessoas, como na conciliação e mediação, transmite a compreensão necessária para fornecer um alicerce para uma possível resolução efetiva e integral dos conflitos.

* Juliana Raquel Nunes, Doutora pela Universidade de Marília e Docente da UNIMAR, e-mail: juliananunes@tjsp.jus.br

Palavras-Chave: Acesso à Justiça. Sistema Autocompositivo. Mediação/Conciliação Prévia. Art. 334. Interdisciplinaridade.

A ADOÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE TRATAMENTO ADEQUADO DO CONFLITO: RETOMADA DA CENTRALIDADE DO PODER JUDICIÁRIO NA RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS?

GT4 – JUDICIÁRIO E DEMANDAS SOCIAIS

*Marcelo de Souza Carneiro**

O presente trabalho tem como objetivo analisar se a instituição da Política Pública de Tratamento Adequado do Conflito instituída pela Resolução nº125/2010 do Conselho Nacional de Justiça representa uma reação do Estado na retomada do seu protagonismo na resolução dos conflitos, diante da perda efetividade do Poder Judiciário no seu papel primordial de pacificação social resultando no decréscimo da credibilidade e confiança dos serviços judiciais aos jurisdicionados. Como consequência primeira e anterior dessa perda de efetividade e credibilidade, há o crescimento e ampliação do desenvolvimento de iniciativas privadas de formas de resolução de conflitos. A pesquisa justifica-se diante da relevância da aferição desse comportamento do Estado de sempre buscar centralizar os serviços judiciais para si em nosso país, bem como se ter a possibilidade de se prever, antecipadamente, quais as respostas futuras do Poder Judiciária quando se tem esse cenário e também avaliar o quanto tal comportamento se mostra pertinente e adequado para o propósito maior estatal de promoção da pacificação social. Para a realização do trabalho, tem sido utilizado o método dedutivo, com a consulta de livros, artigos e estudos de casos práticos extraídos da política da administração judiciária Tribunais dos Estados, do Superior Tribunal de Justiça - STJ e, também, do Supremo Tribunal Federal - STF. Os resultados, mesmo que parciais, apontam que, comumente, tem sido verificado realmente esse comportamento do Estado dentro do Poder Judiciário diante de uma busca pelo controle e centralidade das formas de resolução de conflitos, visto que o sistema multiportas, tal como fora aí implantado nos evidencia sempre uma tomada de decisão a partir de o próprio Poder Judiciário e não uma cooperação igualitária entre o sistema público e privado de resolução de conflitos. Apesar de se ter mudanças ideológicas ainda se têm mudanças que não vão além de externalidades com a mesma essência, ou seja, o velho modelo adjudicatório de sentença e decisões burocráticas. No que se refere à burocracia da Política Pública de Tratamento Adequado do Conflito, é muito claro o interesse se preocupar em validar seus resultados através de estatísticas, transcendendo-se a função de prestação de contas pura e simplesmente. O próprio Estado mantém modelos tradicionais de resolução de conflitos quando se trata de temas relativos à arrecadação e patrimônio público, sem contar que este contem o maior número de ações judiciais em nosso país. Palavras-chave: Centralidade. Poder Judiciário. Resolução de Conflitos

*Mestre pela Universidade de Marília, e-mail: prof.marcelocarneiro@hotmail.com

GT4 - Judiciário e Demandas Sociais

A FORMAÇÃO JURÍDICA PACIFICADORA E O ACESSO À JUSTIÇA.

Márcia Santos da Silva¹.

O presente resumo refere-se a Projeto de Pesquisa em andamento, intitulado “A Formação Jurídica Pacificadora e o Acesso à Justiça” e que tem como objetivo específico a investigação dos caminhos e metodologias de ensino jurídico que prestigiem, instiguem e promovam o desenvolvimento da habilidade pacificadora, a fim de que este seja um compromisso inerente a todos os estudiosos da Ciência Jurídica, independentemente da carreira. Por meio dos métodos dedutivo, lógico, histórico e da pesquisa documental, bibliográfica e jurisprudencial busca-se promover o enfrentamento da chamada “cultura do litígio”, assim entendida como sendo o modelo adversarial e de ampla e irrestrita judicialização dos conflitos. No decorrer da pesquisa, verificou-se a necessidade de alteração de uma das expectativas de resultado, qual seja, aquela concernente na proposta de reformulação da grade curricular dos Cursos de Direito no Brasil, a fim de se promover a necessária inserção de conteúdos que favoreçam o estudo de técnicas e meios de prevenção, mediação e conciliação de litígios. O referido redirecionamento da pesquisa faz-se em razão da constatação de que os denominados “meios adequados” para solução de conflitos não superam e nem desnaturam o processo judicial e nem tampouco o Direito Processual tal como postos e cujo manejo exige o mais estreito cumprimento da função social, tanto pelo jurista quanto do próprio Direito. Considerando-se que acesso à Justiça não há de ser confundido com acesso à Função Jurisdicional do Estado, a pesquisa ora em foco encaminha-se, portanto, para uma proposta de revisão da metodologia de ensino jurídico no Brasil, em lugar da reformulação de ementas e conteúdos, voltando-se para a necessidade de investimento na capacitação da docente. O cenário imposto pela pandemia do coronavírus, desde março do ano de 2020, exigindo a adequação das Instituições de Ensino Superior para oferta remota e virtual de Cursos, aliado ao fato da significativa carga horária teórica para o estudo da Ciência Jurídica foi determinante para o mencionado redirecionamento do foco desta pesquisa à metodologias que possam, efetivamente, alicerçar e promover uma educação jurídica para a paz e que tenha no talento conciliatório, condição *sine qua non* à existência do jurista. Nesse contexto, o estudo do litígio está para o Direito assim como o estudo das morbidades para as Ciências Médicas; onde a atenção básica à saúde representa o trabalho preventivo e compositivo ao qual deve estar o jurista preparado para se dedicar, restando, no primeiro caso, a hospitalização e no segundo, a judicialização, como consequente suporte possível mas não compulsório.

Palavras-Chave: Formação Jurídica. Acesso à Justiça. Litígio. Paz.

¹ Mestre em Direito pela Universidade de Marília – UNIMAR; Doutora em Direito pela Universidade Autônoma de Direito de São Paulo – FADISP. Professora do Departamento de Direito das Relações Sociais da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, no Paraná.

GT5 – RELAÇÕES DE CONSUMO E SUSTENTABILIDADE

PACOTES DE SERVIÇOS EM CONTA BANCÁRIA: HÁ INFRAÇÃO AO DIREITO DO CONSUMIDOR?

GT5 – RELAÇÕES DE CONSUMO E SUSTENTABILIDADE

*Marcelo de Souza Carneiro**

*Juliana Raquel Nunes***

O presente trabalho tem como objetivo analisar se a cobrança de pacotes de serviços nas contas bancárias configura infração ao direito do consumidor. Atualmente, a abertura e a manutenção de contas bancárias são indispensáveis aos cidadãos, uma vez que são utilizadas para o recebimento de salários, para a concessão de financiamentos e empréstimos com taxas de juros inferiores, para realização de pagamentos com credibilidade, enfim, para o gerenciamento da vida financeira dos indivíduos, possuindo, portanto, interesse público e regulamentação legal que assegura algumas regras básicas para preservar os direitos dos consumidores, evitando desmedidas onerações. No entanto, tem sido bastante discutida a legalidade de algumas cobranças de pacotes de serviços, cujo custo é debitado na própria conta bancária de seus destinatários. A pesquisa justifica-se diante da importância da análise quanto à observância dos direitos dos consumidores frente ao tema, uma vez que, as contas bancárias, especialmente aquelas destinadas ao recebimento de salários, têm interesse e utilidade pública, de maneira que os direitos consumeristas necessitam ser preservados, evitando-se quaisquer possíveis lesões. Para a realização do trabalho, tem sido utilizado o método dedutivo, com a consulta de livros, artigos e estudos jurisprudenciais extraídos dos Tribunais dos Estados, do Superior Tribunal de Justiça - STJ e, também, do Supremo Tribunal Federal - STF. Os resultados, mesmo que parciais, apontam que, comumente, tem sido constatadas infrações ao Direito do Consumidor, no que se refere, em especial, ao modo pelo qual as instituições financeiras, que ainda discutem se as relações bancárias com os cidadãos se enquadram como relações de consumo, realizam seus contratos. Nessa seara, imprescindível que seja respeitado o princípio da boa-fé contratual, de maneira que a oferta do pacote dos serviços ao contratante deve descrever exatamente todos os prestamentos viabilizados, bem como o exato custo mensal a ser debitado, juntamente com os índices que servirão para orientar os reajustes futuros do valor debitado na conta do usuário dos serviços bancários. Verifica-se que os tribunais têm condenado os bancos a realizarem a restituição em dobro dos valores pagos indevidamente, assim como a efetuarem o pagamento por danos morais ao consumidor, em razão dos constrangimentos e tensões vivenciadas, decorrentes de eventuais descontos não autorizados. Constata-se, por fim, que a inobservância aos direitos consumeristas ofende a sustentabilidade das relações econômicas, uma vez que há o descumprimento das garantias constitucionalmente asseguradas da boa-fé, da transparência e também da ética das relações contratuais entre os fornecedores de serviços e os consumidores, garantias estas essenciais para a preservação do princípio da dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Conta bancária. Direito do Consumidor. Pacote de serviços.

* Marcelo de Souza Carneiro, Mestre pela Universidade de Marília, e-mail: prof.marcelocarneiro@hotmail.com

** Juliana Raquel Nunes, Doutora pela Universidade de Marília e Docente da UNIMAR, e-mail: juliananunes@tjst.jus.br

O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL EM FACE DA OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA NO SETOR DE TECNOLOGIA

GT5 - RELAÇÕES DE CONSUMO E SUSTENTABILIDADE

*Rodrigo Rodrigues Da Luz**

Resumo: O presente trabalho tem por temática o desenvolvimento sustentável, como corolário do meio ambiente ecologicamente equilibrado e da própria dignidade da pessoa humana, em face da obsolescência programada utilizada pelas empresas de tecnologia. Diante disso, analisa-se a problemática se é possível conciliação entre o desenvolvimento econômico do setor tecnológico com exploração dos recursos naturais de forma sustentável. Objetiva-se perquirir um caminho em que as inovações tecnológicas não sejam antagônicas com a proteção ambiental, ou não cause maior degradação ambiental. A hipótese é através da inserção da função e responsabilidade social empresarial nos planos de negócio das empresas de tecnologia. Conclui-se que para maior desenvolvimento sustentável no setor de tecnologia e em face da obsolescência programada utilizada como estratégia empresarial, depende-se de atuação mais solidária e responsável socialmente dos agentes econômicos empresariais. Para o trabalho utilizou-se de pesquisa qualitativa, descritiva e técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

Palavras chave: Desenvolvimento sustentável; Responsabilidade e Função social empresarial; Obsolescência programada; Tecnologia.

DESENVOLVIMENTO

As evidências das mudanças climáticas ocorridas ao longo do séc. XXI, serviram para corroborar a necessidade de ações práticas em prol do meio ambiente, tanto do poder público, quanto da iniciativa privada. É justamente, nesse último tópico, que entra a função e a responsabilidade social das empresas por meio da adoção de práticas ambientalmente sustentáveis em seus negócios.

Têm-se a impressão que os bens de consumo são cada vez menos duráveis. Com o avanço da tecnologia isso ficou mais evidente, uma vez que linhas de produtos inteiras, como smartphones, tablets, computadores pessoais, são substituídos pelas fabricantes até mais de uma vez ao ano.

Assim, o presente trabalho busca analisar a relação desenvolvimento ambiental sustentável e a obsolescência programada no setor de tecnologia, notadamente, por meio da verificação da problemática: É possível conciliação entre desenvolvimento econômico do setor tecnológico com exploração dos recursos naturais de forma sustentável? Objetiva-se, desse modo, perquirir um caminho em que inovações tecnológicas não sejam antagônicas com proteção ambiental, ou, pelo menos, não cause maior degradação ambiental. E a hipótese para isso é através da inserção da responsabilidade social empresarial nos planos de negócio das empresas de tecnologia.

Para realização do trabalho, analisa-se o desenvolvimento como direitos humanos-fundamentais e a evolução das principais normas internacionais relacionadas ao tema do desenvolvimento sustentável. Bem como, a positivação na Constituição Federal do meio ambiente ecologicamente equilibrado. No segundo tópico discorre-se sobre a responsabilidade e função social da empresa. O terceiro tópico é dedicado à análise da obsolescência programada, notadamente no setor de tecnologia, como se caracteriza e como molda a sociedade consumista hodierna.

* Mestre em Direito pela Unimar - Universidade de Marília. E-mail: rodriguesdaluz.rodrigo@gmail.com

CONCLUSÃO

O desenvolvimento sustentável que alie proteção e menos degradação ambiental, ao mesmo tempo que promova justiça social, com redução das desigualdades sociais e regionais e, ainda, crescimento econômico é a tônica das relações internacionais nos dias de hoje. A necessidade de promover proteção ao meio ambiente, bem como recuperar o que já foi degradado é um imperativo não só para promoção dos direitos humanos, mas para a própria sobrevivência da espécie humana na Terra.